

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284 - Centro
 Várzea Paulista – SP - CEP: 13220-001
 Fone: (11) 4596-9700
 www.camaravarzea.sp.gov.br

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Número 55/2023

Processo Nº 69/2020 – Modalidade Dispensa por Limite Nº 52/2020

FORNECEDOR: TELEFÔNICA BRASIL S.A.	CNPJ.: 02.558.157/0001-62	Fone: (11) 3618 - 7211
Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções	Cidade: São Paulo	U.F.: SP
Órgão(s) Solicitante(s)	Número da(s) Solicitação(ões)	

QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
15.503,25	SER	Minutagem telefonia fixa - Fixo-fixo local	0,10	1.585,98
2.500,28	SER	Minutagem telefonia fixa - Fixo-fixo DDD	0,35	881,10
150,00	SER	Minutagem telefonia fixa - DDD Fora do Estado	0,39	57,98
2.500,15	SER	Minutagem telefonia fixa - Fixo-móvel Local VC1	0,68	1.705,35
250,00	SER	Minutagem telefonia fixa - Fixo-móvel DDD VC2	0,91	227,38
100,00	SER	Minutagem telefonia fixa - Fixo-móvel DDD VC3	1,03	103,46

<p>Local de Prestação: Câmara Municipal de Várzea Paulista</p> <p>Justificativa: Considerando o encerramento do Aditivo nº 02 ao Contrato nº 17/2020, em 03 de agosto de 2023, celebrado com a Empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, referente à “Prestação de Serviços de Telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) para a Câmara Municipal de Várzea Paulista”;</p> <p>Considerando a necessidade de dar continuidade a este fornecimento sem paralisações, um serviço essencial para o funcionamento deste Legislativo;</p> <p>Considerando que é de interesse público fundamental a manutenção de linha telefônica de comunicação direta entre o órgão público e a sociedade, para atendimento ao cidadão e comunicação com demais órgãos e empresas;</p> <p>Considerando a importância da manutenção do serviço de telefonia fixa para atendimento das necessidades desta Câmara Municipal, tanto das áreas administrativas, quanto dos gabinetes parlamentares;</p> <p>Considerando que a cláusula décima do Contrato nº 17/2020 prevê a possibilidade de prorrogação do prazo deste serviço, conforme disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93; Considerando a ausência de apontamentos pelo gestor do contrato com relação a inexecuções, falhas, defeitos ou qualquer outro tipo de reclamação durante a execução contratual, inexistindo, portanto, nenhum descumprimento de obrigação pela empresa contratada, pressupondo cumprimento das obrigações contratuais de forma satisfatória;</p>	<p>DESCONTO</p> <p>+ IPI %</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------



Considerando que, a Presidência desta Câmara Municipal autorizou a realização de pesquisa de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto, a fim de verificar a vantajosidade da prorrogação do contrato ou da abertura de novo processo licitatório;

Considerando as recomendações da Procuradoria Jurídica, conforme parecer nº 59/2023;

Considerando que, foram realizadas diligências, por parte da Equipe de Apoio, para verificar quais empresas prestam o serviço de Telefonia Fixa Comutada no Município de Várzea Paulista;

Considerando que, a empresa Telefônica informou que não é necessário a aplicação de reajuste de valores neste Aditamento;

Considerando que, após levantamento de certidões negativas diversas, verificou-se que a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação exigidas no Processo Licitatório;

Considerando que, a Diretoria Financeira confirmou disponibilidade de recursos para cobertura da despesa com os referidos contratos, que se encontram na dotação do Orçamento de 2023, sob a rubrica 3.3.90.40.24.00.00 – Telefonia Fixa e Móvel;

Considerando que, o Ordenador da Despesa confirmou a existência de recursos para cobertura dos contratos do presente processo;

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica nº 72/2023, no qual entendeu inexistir, salvo melhor juízo, qualquer vício ou óbice para a formalização do Aditivo nº 03 ao Contrato nº 17/2020, na forma como sugerida pelo gestor do contrato;

Considerando que, a Controladoria Interna emitiu o Parecer nº 59/2023, pela regularidade do presente procedimento, sendo que o entendimento é de que o mesmo está em acordo com a legislação e orientações dos Tribunais vigentes, apto a prosseguir o seu trâmite;

Diante dessas considerações, torna-se necessária a prorrogação com Termo Aditivo nº 03 do Contrato nº 17/2020, Processo 69/2020, a partir de 08 de agosto, até 31 de dezembro de 2023. Considerando o encerramento do Aditivo nº 02 ao Contrato nº 17/2020, em 03 de agosto de 2023, celebrado com a Empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, referente à “Prestação de Serviços de Telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) para a Câmara Municipal de Várzea Paulista”;

Considerando a necessidade de dar continuidade a este fornecimento sem paralisações, um serviço essencial para o funcionamento deste Legislativo;



Considerando que é de interesse público fundamental a manutenção de linha telefônica de comunicação direta entre o órgão público e a sociedade, para atendimento ao cidadão e comunicação com demais órgãos e empresas;

Considerando a importância da manutenção do serviço de telefonia fixa para atendimento das necessidades desta Câmara Municipal, tanto das áreas administrativas, quanto dos gabinetes parlamentares;

Considerando que a cláusula décima do Contrato nº 17/2020 prevê a possibilidade de prorrogação do prazo deste serviço, conforme disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93; Considerando a ausência de apontamentos pelo gestor do contrato com relação a inexecuções, falhas, defeitos ou qualquer outro tipo de reclamação durante a execução contratual, inexistindo, portanto, nenhum descumprimento de obrigação pela empresa contratada, pressupondo cumprimento das obrigações contratuais de forma satisfatória;

Considerando que, a Presidência desta Câmara Municipal autorizou a realização de pesquisa de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto, a fim de verificar a vantajosidade da prorrogação do contrato ou da abertura de novo processo licitatório;

Considerando as recomendações da Procuradoria Jurídica, conforme parecer nº 59/2023;

Considerando que, foram realizadas diligências, por parte da Equipe de Apoio, para verificar quais empresas prestam o serviço de Telefonia Fixa Comutada no Município de Várzea Paulista;

Considerando que, a empresa Telefônica informou que não é necessário a aplicação de reajuste de valores neste Aditamento;

Considerando que, após levantamento de certidões negativas diversas, verificou-se que a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação exigidas no Processo Licitatório;

Considerando que, a Diretoria Financeira confirmou disponibilidade de recursos para cobertura da despesa com os referidos contratos, que se encontram na dotação do Orçamento de 2023, sob a rubrica 3.3.90.40.24.00.00 – Telefonia Fixa e Móvel;

Considerando que, o Ordenador da Despesa confirmou a existência de recursos para cobertura dos contratos do presente processo;

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica nº 72/2023, no qual entendeu inexistir, salvo melhor juízo, qualquer vício ou óbice para a formalização do Aditivo nº 03 ao Contrato nº 17/2020, na forma como sugerida pelo gestor do contrato;

Considerando que, a Controladoria Interna emitiu o Parecer nº 59/2023, pela regularidade do presente procedimento, sendo que o entendimento é de que o



mesmo está em acordo com a legislação e orientações dos Tribunais vigentes, apto a prosseguir o seu trâmite;

Diante dessas considerações, torna-se necessária a prorrogação com Termo Aditivo nº 03 do Contrato nº 17/2020, Processo 69/2020, a partir de 08 de agosto, até 31 de dezembro de 2023.

TOTAL	4.561,25
--------------	----------

Várzea Pta, 03 de agosto de 2023.

Gestor do Contrato

Diretoria Financeira

Presidente



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FM0P30872YX93681>, ou vá até o endereço: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FM0P-3087-2YX9-3681



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Evento Nº 4 ao Empenhos e Documentos Auxiliares Nº 253/2023, Protocolo:6604/2023 pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre este documento, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - FM0P-3087-2YX9-3681